

Timbre

Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde  
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Carta Circular nº 60/2019-CONEP/SECNS/MS

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

Ao Doutor

Carlos Alberto Ferri

Superintendente Administrativo da **Rede Metropolitana de Assistência à Saúde de Sarandi**

Avenida Dom Pedro I, 65 – Jardim Edmar

87.113-280 - Sarandi-PR

Assunto: “**Aprovação da Renovação do Registro do CEP**”.

Senhor Superintendente Administrativo,

1. Informamos a Vossa Senhoria que a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – Conep aprovou a renovação do registro do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP **Rede Metropolitana de Assistência à Saúde de Sarandi**, por 03 anos a partir desta data.
2. Solicitamos o empenho do CEP quanto à observância da Resolução CNS nº 466/12 e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, às quais:

2.1 Resoluções CNS nº 240/1997, 251/1997, 292/1999, 304/2000, 340/2004, 346/2005, 370/2007, 441/2011, 506/2016, 510/2016, 563/2017, 580/2018 e Norma Operacional CNS nº 001/2013.

3. Em cumprimento à Resolução CNS nº 240/1997, enfatizamos que a indicação de nomes de representantes de usuários para os Comitês de Ética em Pesquisa deve ser informada ao Conselho Municipal correspondente.
4. Esclarecemos que, de acordo com a Resolução CNS nº 370/2007, o CEP deve encaminhar regularmente à Conep relatórios semestrais e atender a demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano.
5. Contamos com o seu apoio e imprescindível parceria para implantação no país de uma cultura ética democrática, na defesa do participante da pesquisa, da comunidade científica e da sociedade.

Atenciosamente,

**Jorge Alves de Almeida Venancio**

Coordenador da

**Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP**

**Com cópia:** Neiva Maria Garcia Catto de Marchi – Coordenadora do CEP da Rede Metropolitana de Assistência à Saúde de Sarandi.

---

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Venâncio, Administrador(a)**, em 10/02/2019, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

logotipo

QRCode Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7889872** e o código CRC **E18DC56A**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.006540/2019-46

SEI nº 7889872